



Parágrafo único: Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - Análise documental;
- II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - Elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão plenária;
- VI - Emissão do comprovante;
- VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subseção I Da Definição e Finalidade

Art. 55. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Subseção II Das Receitas

Art. 56. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

- VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 57. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 58. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Art. 59. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 60. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI aos vinte e cinco dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE


Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

Id:030E75924CCF3E22



Lei nº 450 de 25 de março 2024

Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Domingos Mourão - PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PIAUI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PIAUI, VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

Parágrafo único - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Seção II DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

- I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo a cidadania;
VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos:
I - Em espécie, como bens de consumo;
II - Em pecúnia.

Parágrafo único - A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

§ 1º. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:
I - Concessão de medicamentos;
II - Concessão de órteses e próteses;
III - Tratamento de saúde fora de domicílio.

§ 2º. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Seção IV DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 5º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º. Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. No âmbito do município de Domingos Mourão - PI, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I -** Auxílio natalidade;
- II -** Auxílio por morte;
- III -** Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV -** Auxílio em situações de desastre e calamidade pública;
- V -** Auxílio alimentação;
- VI -** Auxílio pagamento de passagens;
- VII -** auxílio moradia.

Seção II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania dele.

Seção III DO AUXÍLIO NATALIDADE

Subseção I DA DEFINIÇÃO

Art. 8º. O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º. O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 10. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

Subseção III DOS CRITÉRIOS

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Art. 11. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º. O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º. No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no município de Domingos Mourão - PI e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário-mínimo nacional.

§ 3º. Será concedido as pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Domingos Mourão - PI, vierem a nascer em Domingos Mourão - PI e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Subseção IV DOS DOCUMENTOS

Art. 12. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

- I -** Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II -** Comprovante de residência no município de Domingos Mourão - PI, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- III -** Comprovante de renda pessoal, se houver;
- IV -** Certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Seção IV DO AUXÍLIO POR MORTE

Subseção I DA DEFINIÇÃO

Art. 13. O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º. as despesas com traslado serão custeadas até o limite de 02 (dois) salários-mínimos.

Subseção II DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 14. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:
I - Uma funerária;
II - Paramentação conforme credo religioso;
III - Traslado nos casos que houver necessidade.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Subseção III DOS CRITÉRIOS

Art. 15. O auxílio por morte será assegurado às famílias:

- I -** Que comprovem residir no município de Domingos Mourão - PI;
- II -** Sem renda ou possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário-mínimo nacional vigente;
- III -** Residentes em outras unidades localidade, cujos membros tenham vindo a óbito em hospital de Domingos Mourão - PI, mediante o parecer dos profissionais de Saúde.

Parágrafo único - O auxílio por morte será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Domingos Mourão - PI, vierem a óbito no município de Domingos Mourão - PI e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 16. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições lícitas pelo município.

Art. 17. O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

§ 1º. será vedada a concessão do benefício de auxílio funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

§ 2º. a concessão do auxílio funeral será provida apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo sumariamente vedada a intermediação de terceiros.

Subseção IV DOS DOCUMENTOS

Art. 18. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

- I -** Carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II -** Comprovante de renda, se houver;
- III -** Comprovante de residência no Município de Domingos Mourão, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- IV -** Certidão de óbito;
- V -** Documentos de identificação do de cujus, se houver.

Seção V DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Subseção I DEFINIÇÃO

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



Art. 19. O auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 20. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) Ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) Falta de documentação;
- c) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) Perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e) Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- f) Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- g) Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
 - Decisões governamentais de reassentamento habitacional;
 - Decisões de desocupação de área de risco.
 - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária, inclusive com necessidade de passagem para outra unidade da Federação.
- h) Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

Subseção II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 21. O público-alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo município de Domingos Mourão - PI.

Subseção III DA FINALIDADE

Art. 22. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV FORMA DE CONCESSÃO

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

- I - Cesta de alimentos;
- II - Passagem;

§ 1º. O auxílio poderá ser concedido excepcionalmente em pecúnia, para Pagamento de consumo de energia elétrica e de água, as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Domingos Mourão-PI, cuja renda per capita seja inferior ou igual 1/2 (meio) do salário-mínimo vigente.

Art. 24. O referido pagamento de consumo do parágrafo anterior não pode ultrapassar o valor da taxa mínima estipulado pela empresa fornecedora, ficando o beneficiário adstrito a prestação de contas, juntamente com a apresentação do pagamento.

Subseção V DOS CRITÉRIOS

Art. 25. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

- I - Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- II - Moradia que apresenta condições de risco;
- III - Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
- IV - Situação de extrema pobreza;
- V - Famílias com indicativos de rupturas familiares;
- VI - Que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário-mínimo nacional.

§ 1º. O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 2º. No caso do benefício em pecúnia para auxílio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso VI do artigo 24.

Seção VI DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Subseção I DEFINIÇÃO

Art. 26. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Parágrafo único - A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 27. O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III FORMA DE CONCESSÃO

Art. 28. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Seção VII DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Subseção I DEFINIÇÃO

Art. 29. O alcance do benefício eventual, na forma de auxílio alimentação, será concedido na modalidade de cesta de alimentação ou auxílio financeiro, para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município de Domingos Mourão - PI, cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/2 (meio) do salário-mínimo vigente.

Art. 30. Quando o benefício auxílio alimentação (cesta básica) for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Seção VIII DO AUXÍLIO PAGAMENTO DE PASSAGENS

Subseção I DEFINIÇÃO

Art. 31. O benefício eventual na forma de auxílio transporte constitui-se no fornecimento de passagens ou auxílio excepcionalmente, conforme cada caso na forma pecuniária para transporte intermunicipal e/ou interestadual, direcionado a itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária.

§ 1º. O alcance do benefício auxílio dará a população migrante em trânsito que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao local de origem ou destino proposto.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



§ 2º. Será concedido apenas 02 (dois) auxílios de pagamento para deslocamento ao mesmo beneficiário por ano.

Seção IX DO AUXÍLIO MORADIA

Subseção I DEFINIÇÃO

Art. 32. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se em ação da assistência social, e destina-se às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido à calamidade pública e/ou se encontrem em situação de rua.

Parágrafo único - O auxílio moradia será concedido ainda, nos casos em que seja constatada a situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 33. Não será concedido o auxílio moradia ao cônjuge companheiro ou dependente do beneficiário já cadastrado em programas habitacionais:

§ 1º. O auxílio moradia será disponibilizado pelo período máximo de 06 (SEIS) meses, excepcionalmente prorrogado por recomendação de Parecer Social do assistente social da SEMAS e/ou determinação judicial.

§ 2º. O pagamento do benefício será realizado através de depósito em conta bancária, em nome do proprietário do imóvel.

Art. 34. O alcance do benefício eventual, na forma de auxílio de fornecimento de material para construção e reforma, para moradias ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, habitadas por famílias carentes em situação de risco social e econômica, se fará na tentativa de minimizar ou diminuir riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

Seção I DA DEFINIÇÃO

Art. 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

Seção II DA EQUIPE PROFISSIONAL

Art. 36. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da SEMAS.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



CAPÍTULO IV DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS

Art. 37. Para acessar aos benefícios eventuais, o (a) interessado(a), pessoa física, deverá protocolar requerimento, junto ao Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, justificando a(s) necessidade(s) para a(s) qual(is) pleiteia o benefício, ao quais serão enviados à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§ 1º. O favorecido com benefícios eventuais, ficará obrigado(a) a prestar contas do(s) benefício(s) requeridos, junto ao setor competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do mesmo e/ ou retorno ao município de Domingos Mourão - PI, por meio de recibo(s), nota(s) fiscal(is) e declaração fornecida pelo órgão ou instituição visitada, quando for o caso, observando a legislação local pertinente.

§ 2º. O(a) beneficiário(a), que descumprir as disposições constantes deste artigo, ficará impedido de receber um novo benefício, só restabelecendo sua condição de beneficiário, após a devida prestação de contas.

Art. 38. O interessado, em acessar os benefícios eventuais, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II - Comprovante de residência do município de Domingos Mourão - PI, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- III - Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;
- IV - Comprovante de renda se houver;

Parágrafo único - quando o requerente do benefício eventual, for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência, o de um serviço municipal de proteção social em que o mesmo seja cadastrado ou de pessoa domiciliada no Município de Domingos Mourão - PI, com a qual mantenha relação de proximidade.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS DE CARÁTER EMERGENCIAIS

Seção I DA DEFINIÇÃO

Art. 39. O benefício eventual na forma de caráter emergencial constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade, provenientes de desastres e de calamidade pública, provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Parágrafo único - Para fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 40. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I - Abrigos;
- II - Alimentos e água potável;
- III - Cobertores, colchões e vestuário.

Art. 41. No caso de calamidade ou situações de caráter emergencial, devem ser realizadas uma ação conjunta das políticas setoriais municipais nos atendimentos aos cidadãos e às famílias atingidas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Compete ao município de Domingos Mourão - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 43. A execução e operacionalização dos benefícios eventuais, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, cujo controle social, será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Mourão - PI.

§ 1º. a concessão dos benefícios previstos nesta lei, deverá ser precedida de relatório circunstanciado, elaborado por assistente social ou servidor qualificado do município, demonstrando a necessidade do atendimento.

§ 2º. Até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao atendimento, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, a relação dos benefícios eventuais.

Art. 44. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 45. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 46. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições de leis e Decretos anteriores que sejam incompatíveis com a presente lei.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Art. 48. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI aos vinte e cinco dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

Id:01AB3019EF4542FA

ESTADO DO PIAUÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ODAIR JOSÉ FONSECA DE CASTRO, presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, no uso das atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 15, I "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, CONVOCA os senhores vereadores para realização de Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 27 de março de 2024, às 19:00h (dezenove horas), no Auditório Francisco Cruz (Antigo Fórum), que terá como pauta os Projetos de Leis números 11 e 12, de 21 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõem:

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2024 - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do quadro de pessoal efetivo do Município de Bom Jesus e dá outras providências."

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2024 - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração, do quadro de pessoal efetivo do Município de Bom Jesus e dá outras providências."

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2024.

ODAIR JOSÉ FONSECA DE CASTRO
Presidente